



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Portaria nº 01/2020, de 02 de Abril de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção, em razão pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social no município de Lagoa Real/BA, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PORTARIA Nº 01/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção, em razão pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de Assistência Social no município de Lagoa Real/BA, e dá outras providências.

José Wilker Cardoso, Secretário Municipal de Assistência Social do município de Lagoa Real, Estado da Bahia, nomeado através do Decreto Municipal nº 088/2018, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO: Decretos Municipais Nºs 041 e 042/2020 que dispõem medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pela pandemia, decorrente do coronavírus (covid- 19);

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como, evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter uma distância de aproximadamente um metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar, evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença, evitar locais com aglomerações humanas permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos com ventilação entre outros;



CONSIDERANDO: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as medidas de prevenção e enfrentamento em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Lagoa Real, Bahia, no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Qualquer servidor ou colaborador desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

Parágrafo Segundo: O servidor ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade HOME OFFICE, mediante autorização da Secretária de Assistência Social, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica temporariamente suspenso pelo período de 30 dias:

I. Atividades dos Grupos do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II. Atendimento coletivo ao público externo no âmbito do CRAS e CREAS e da Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo Primeiro: Permanecerá o atendimento individualizando apenas em regime parcial, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 metros:



- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;
- II- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS;
- III- Cadastro Único (Bolsa Família).

Parágrafo Segundo: Os atendimentos presenciais relativos ao cadastro Único (Bolsa família) se darão de segunda a sexta-feira apenas até às 13 horas, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassado 15 (quinze) atendimentos diários.

Art. 5º Todas as dúvidas relativas aos serviços e benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através do e-mail assistenciasocial.lagoareal.ba@gmail.com e através dos telefones dos responsáveis pelos setores desta secretaria que estão divulgados por meio de comunicado nas redes sociais e no site da prefeitura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA REAL, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2020.


José Wilker Cardoso

Secretário Municipal de Assistência Social

Lagoa Real – Bahia.